

P. PERTI.  
1312



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTI Kanden, 00124/2019  
2019.1.1.00.977-39

Agostinho Jardim

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 1304  
de 15-4-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. n.º 304

15 de Abril de 1941.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.312/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a 57.100<sup>m2</sup>,00 de terras desmembrados da propriedade denominada "Vila Fluminense", situada em Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Snr. AGOSTINHO JARDIM.

Atenciosas saudações  
A.C. de 30 - 4 - 41 fls. 8001  
A Comissão, *A. B. B.*

PCERTT - 1.312/39 - Requerente: AGOSTINHO JARDIM, terras em Rodeio. "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional o imóvel em que o requerente é interessado, com a área de 57.100 m2, de terras e situado no 6º Distrito do Município de Vassouras, em virtude do mesmo ter sido desmembrado das terras que constituem a "Vila Fluminense", já julgada por esta Comissão nos processos ns. 311-2.506/39 e 3.640/40 e, por isso, não sujeito às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

*Depos. em essal de Ruy*  
*Rio, 14-4-41*

a) H. D.  
 L. P.  
 P. FT

## RELATÓRIO

AGOSTINHO JARDIM, em observância ao Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão o primeiro traslado da escritura lavrada as fls. 141/144 do Livro nº 25 do cartório de paz do 6º Distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, em 17/2/1937, pela qual comprou a firma BRASIL & COMPANHIA, representada pelo Dr. Nélcio Elísio Monteiro Brasil, um terreno com a área de 57.100,200, desmembrado da propriedade denominada "VILA FLUMINENSE, em Rod. 6º Distrito do aludido Município, fóra do perímetro urbano e livre de fóros e laudêmios, adquirido por compra feita a DONA JUIZA LANGGARD DE MENDES CAMINADA e outros, por escritura lavrada em 16/2/1929, em notas do tabelião Dr. Fernando de Azevedo Moraes, desta Capital e registrada no registro geral de imóveis de Vassouras, no Livro nº 3-B, as fls. nº 57, sob o nº de ordem 4.352, em 8/5/1927.

A escritura de 17/2/1937, acima referida, foi transcrita sob o nº 1.876, no cartório do registro de imóveis de Vassouras, à pagina 124 do Livro nº 3-B, em 10/3/1937 e as terras por ela adquiridas fazem parte das que esta Comissão, no processo nº 344-2.506-2.640/39, julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não estando, portanto, sujeitas às disposições do citado Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1941.

Plínio de Freitas Travassos  
 - Relator -

*Alf. em sessão de 14/4/41*

*L. P. L.  
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

AGOSTINHO JARDIM, em observância ao Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão o primeiro traslado da escritura lavrada as fls. 141/144 do Livro nº 25 do cartório de paz do 6º Distrito do Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, em 17/2/1937, pela qual comprou á firma BRASIL & COMPANHIA, representada pelo Dr. Emílio Elísio Monteiro Brasil, um terreno com a área de 57.100,00<sup>m</sup>2, desmembrado da propriedade denominada "VILA FLUMINENSE, em Rodeio, 6º Distrito do aludido Município, fóra do perímetro urbano e livre de fóros e laudêmios, adquirido por compra feita a DONA LUIZA LANGGARD DE MENEZES CAMINADA e outros, por escritura lavrada em 16/2/1929, em notas do tabelião Dr. Fernando de Azevedo Milanez, desta Capital e registrada no registro geral de imóveis de Vassouras, no Livro nº 3-E, as fls. nº57, sob o nº de ordem 4.352, em 8/3/1927.

A escritura de 17/2/1937, acima referida, foi transcrita sob o nº 1.876, no cartório do registro de imóveis de Vassouras, á pagina 124 do Livro nº 3-G, em 10/3/1937 e as terras por ela adquiridas fazem parte das que esta Comissão, no processo nº 344-2.506-2.640/39, julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não estando, portanto, sujeitas ás disposições do citado Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Deve, pois, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1941.

Plínio de Freitas Travassos  
- Relator -